

no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Reforma, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/516790/2018: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 1606, de 02.08.2010, em favor do Cabo PM EDIVAN FERREIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 15º Batalhão de Polícia Militar/Itaituba; e
Processo TC/516837/2018: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 672, de 23.05.2016, em favor do Cabo PM IRAILTON NASCIMENTO GOMES, pertencente ao efetivo da Companhia de Independente de Polícia Escolar/Belém.

ACÓRDÃO N.º 63.643

(Processos TC/503129/2012, TC/516335/2012 e TC/517244/2017)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/503129/2012: Pensão consubstanciada na Portaria PS n.º 1.624, de 05.09.2011, em favor de IVANA DOS SANTOS GOMES e ERALDO DOS SANTOS GOMES, dependentes do ex-segurado Celino da Costa Gomes;

Processo TC/516335/2012: Pensão consubstanciada Portaria PS n.º 2.311, de 24.8.2010, em favor de AZAMOR RIBEIRO MARTINS, dependente da ex-segurada Maria Ordêmia de Araújo Martins; e

Processo TC/517244/2017: Pensão consubstanciada nas Portarias PS n.º 2.849, de 01.11.2013, e n.º 2.850, de 1º.11.2013, em favor de MARIA DE NAZARÉ ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ, dependente do ex-segurado David Maria de Amorim e Sá, recomendando ao IGEPREV que promova, por meio de apostilamento, a retificação das referidas Portarias, a fim de que o nome da beneficiária seja corrigido sem a necessidade de envio de novo ato a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO N.º 63.644

(Processo TC/008723/2022)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 2.310, de 26.04.2022, em favor de ANDRÉA MARIA DAVID REZENDE, dependente do ex-PM Reinaldo José Pinto Rezende.

ACÓRDÃO N.º 63.645

(Processo TC/520450/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 211/2010.

Responsável/Interessado: FLORA CRISTINE DA COSTA SCANTLEBURY e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sra. FLO-RA CRISTINE DA COSTA SCANTLEBURY, ex-Coordenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Tecnológico do Estado do Pará, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.646

(Processo TC/005934/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Pessoal em favor de MARCELO GUSTAVO CORREA PAIVA, aprovado no Concurso Público C-173, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 63.647

(Processo TC/010885/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 0591, de 12.05.2021, em favor de MARIA SANTANA CUNHA DA CUNHA, no cargo de Técnico de Controle Externo - TCM.TCE, Classe E, Subclasse 15, lotada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACORDÃO N.º 63.648

(Processo TC/016513/2021)

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar promovida pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, em desfavor da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, cujo objeto é o pedido de suspensão dos atos necessários para a continuidade do Pregão Eletrônico nº 50/2021 - CPL/PMPA e, no mérito, a exclusão do item respectivo do Edital que previu a obrigatoriedade da contratada em instalar escritório representativo na região metropolitana de Belém/PA..

Advogada: Rayza Figueiredo Monteiro – OAB/SP 442.216

Proposta de decisão: Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 e art. 290 do Regimento Interno do TCE/PA, c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, extinguir o feito sem resolução do mérito, diante da comprovação da perda do objeto da representação, em face da revogação do item questionado, 9.11.2, constante do edital do Pregão Eletrônico nº 50/2021 - CPL/PMPA.

ACÓRDÃO N.º 63.649

(Processo TC/007257/2021)

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa F. VALADÃO COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS MANUT DE INFORMÁTICA LTDA, em face de irregularidades supostamente praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº. 11/2021 pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento do processo que trata da representação formulada pela Empresa F. VALADÃO COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS MANUT DE INFORMÁTICA LTDA, em vista da revogação do Pregão Eletrônico nº. 11/2021 do IGEPREV.

ACÓRDÃO N.º 63.650

(Processo TC/527960/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 162/2010.

Responsável/Interessado: Nilton Lopes de Farias e PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade da Sr. Nilton Lopes de Farias, Ex-prefeito Municipal de Baião, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.651

(Processo TC/531571/2013)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º. 1051/2009

Responsável/Interessado: Sr. EDSON PEREIRA DA SILVA e CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.M. JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EDSON PEREIRA DA SILVA, ex-Coordenador do CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.M. JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES, no valor de R\$-69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.652

(Processo TC/513996/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento nos art. 4.º inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, por falecimento do beneficiário, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0640, de 13/01/2012, em favor de Ozelene Gurjão de Barros, no cargo de Professor, Classe I, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 63.653

(Processos TC/516815/2018 e TC/517807/2018)

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento